



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 80001 / 2022 - SEI Nº 18.0.000077702-8**

**CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, ATRAVÉS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO AMBULATORIAL DISTRITAL UFRGS (Proc.: IAP-001915)

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001- 60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto 19.932/2018, doravante denominada CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Pública Federal, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Paulo Gama, 110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Reitor da UFRGS, Prof. Carlos André Bulhões Mendes, com interveniência da FACULDADE DE ODONTOLOGIA, neste ato representada por sua Diretora, Profa. Dra. Susana Maria Werner Samuel, doravante denominada UFRGS, e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefone n.o (51) 3308.7178, e-mail faurgs@ufrgs.br, website [www.portalfaurgs.com.br](http://www.portalfaurgs.com.br), neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Rita Facchini, conforme Ata do Conselho Deliberativo de 09/12/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o o Art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º da Lei n.º 8.958/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente Contrato é a realização, pela UFRGS – através da Faculdade de Odontologia, de EXAMES COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE-RS, conforme descritos no Anexo, parte integrante deste instrumento, que estão inseridos no campo de formação, extensão e pesquisa dos alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Odontologia da UFRGS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da UFRGS, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1 A UFRGS obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Odontologia da UFRGS, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.4 Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010;

2.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

2.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar à UFRGS um responsável pelo contato e coordenação por parte da CONTRATANTE;

2.2.5. Disponibilizar infra-estrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento;

2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO, na qualidade de CONTRATADA, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.3.1. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

2.3.3 Prestar contas à UFRGS paralelamente e nos mesmos prazos da prestação de contas devida ao Município de Porto Alegre;

2.3.4. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

2.3.5. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, pro-rata;

2.3.6. Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

2.3.7. Providenciar o depósito dos recursos pagos pela CONTRATANTE na conta corrente específica n.º323.825-3, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

2.3.8. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.3.9. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

2.3.10. Efetuar o ressarcimento à UFRGS pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010 e na Decisão nº 049/2014 do CONSUN-UFRGS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total máximo estimado de R\$ 41.981,40 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), serão disponibilizados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO da seguinte forma:

3.1.1. O MUNICÍPIO repassará, após a assinatura deste CONTRATO, os valores previstos na tabela SIGTAP por exame executado, considerando como teto os quantitativos mensais previstos de 250 (duzentas e cinquenta) radiografias panorâmicas, 5 (cinco) radiografias oclusais e 30 (trinta) exames anatomo-patológicos, sendo o valor total mensal estimado máximo de R\$ 3.498,45 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo:

a) Valor SIGTAP para o Código 02.04.01.017-9 (radiografia panorâmica): R\$ 9,03;

b) Valor SIGTAP para o Código 02.04.01.016-0 (radiografia oclusal): R\$ 3,51;

c) Valor SIGTAP para o Código 02.03.02.003-0 (exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia, exceto colo uterino e mama): R\$ 40,78.

3.2. Havendo atraso no pagamento cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE incidirá sobre o débito multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

4.1 Os custos operacionais da FAURGS serão resarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN, no valor de R\$ 3.245,71 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.

§ 1º - Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

§ 2º - Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FAURGS serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a UFRGS se obriga perante a CONTRATANTE, serão executadas pela Faculdade de Odontologia UFRGS, tendo o Coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

5.2. Não será permitida subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:

6.1.1. pela CONTRATANTE: Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre

6.1.2. pela FUNDAÇÃO: Profa. Ana Rita Facchini, Diretor Presidente

6.1.3. pela UFRGS: Nádia Assein Arús, Coordenador do Projeto Parágrafo Único – Na qualidade de contratadas, as responsabilidades da UFRGS se limitam à execução técnica do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.1. e subitens; e as responsabilidades da FUNDAÇÃO se limitam à execução administrativo-financeira do objeto contratual, conforme previsão contida no item 2.3. e subitens. Não poderá a UFRGS ser responsabilizada por obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, e vice-versa.

6.2. A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte da UFRGS, será realizada por: Fabiano Cassio Soares – Técnico Administrativo - Gerente da Faculdade de Odontologia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES**

7.1 Previsão máxima de oferta mensal de:

- a) 250 (duzentas e cinquenta) radiografias panorâmicas;
- b) 5 (cinco) radiografias oclusais;
- c) 30 (trinta) exames anatomo-patológicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

8.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da UFRGS, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04 e a Portaria nº. 6.869, de 24/10/2013 da UFRGS.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

9.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UFRGS, consoante disposto no art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1 As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IMPORTAÇÕES**

12.1 Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FAURGS autorizada a proceder à importação, em nome da UFRGS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a

efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste contrato, após prévia tentativa de solução na esfera administrativa, poderão, havendo interesse do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ser submetidas à conciliação pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União. Não havendo autocomposição nos termos anteriormente dispostos, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Bulhões Mendes, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 15:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 03/11/2022, às 10:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA FACCHINI, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 10:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20920898** e o código CRC **2BF11261**.